

**AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE –
COLIC**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 03/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
23288.000092/2019-72**

ILMO(A) SR.(A) PREGOEIRO (A),

A ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA Av. Rudolf Dafferner, 887, Sorocaba - São Paulo/SP CEP: 18086380. Por intermédio do seu representante legal o Sr. CLEVERTON SANTOS NASCIMENTO, RG nº 757.298 SSP-SE, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal; no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; IMPUGNAR o presente edital, relativamente aos preços de referência constantes no anexo I do referido certame.

DOS FATOS:

Foi publicado edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 com o objetivo de escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, compreendendo a Reitoria e todos os seus campi.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, a apresentação de diversos itens com preços manifestamente inexequíveis como por exemplo podemos citar: Itens (10,11,13,14,29,32,35,34) cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas. Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

DO DIREITO:

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura dos itens acima relacionados na planilha anexa a este documento, ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para produção dos produtos.

O valor estimado não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Logo, sendo um valor insuficiente. Esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Apresentamos anexo a este pedido alguns valores de referencia de processos

licitatórios ainda vigente onde demonstrasse claramente itens de semelhança aos solicitados nesse certame com valores expressamente diferentes.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital ou que seja revisto os valores estimados de diversos itens e, conseqüentemente, promovida a sua republicação e suspensão da data de realização do certame.

Termos em que Pede e espera deferimento.

Aracaju, 22 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cleverton Santos Nascimento'.

**CLEVERTON SANTOS NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL**